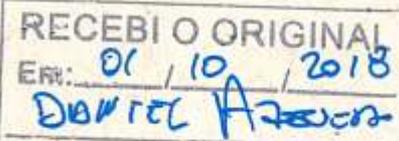




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 083/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aloísio Pollmeier.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano (AM-70), s/nº km 27, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 100.081.642-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3020-6840

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 3910.2016

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita da Rodovia Manoel Urbano (AM-070), Gleba Cacau Pirera, Pic Bela Vista, km 27, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento com 275 lotes, em uma área de 31,2442 há de uma área total de 37,20968 e a Supressão Vegetal conforme Licença Única de Supressão Vegetal – LAU – SV nº 099/18.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio – **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 083/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3910.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Sinalizar e demarcar imediatamente toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM).
14. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
15. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/10/2018

Marilia Paulino



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 115/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Silves - AM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.892.707/0002-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-5703

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2710

PROCESSO Nº: 0746/T/10

ATIVIDADE: Porto Fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sede do Município de Silves-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um Terminal Hidroviário (Porto Flutuante de Pequeno Porte – IP4), destinada a carga e descarga de materiais e passageiros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 115/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0746/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implementar ações imediatas no sentido de prevenções contra processos erosivos e conseqüente assoreamento de curso d'água.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Aquosos, gerados pela atividade portuária, contemplando os aspectos de: tipologia, quantidade estimada, fonte geradora, acondicionamento, armazenagem, destinação final, monitoramento e registros de documentação.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/10/2018

Carolina M. Bezerra

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 120
ASS. N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 114/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Carlos A P Bezerra EIRELI-EPP

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-319, km 18, Canutama-AM

CNPJ/CPF: 25.195.821/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.3101

PROCESSO Nº: 2659.2018

ATIVIDADE: Criação de animais de pequeno porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, km 18, Canutama-AM

REGISTRO NO CAR:

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M1	08°37'2,84"	64°0'20,97"	M3	08°37'15,52"	64°0'32,68"
M2	08°37'15,80"	64°0'22,73"	M4	08°0'2,67"	64°0'32,34"

FINALIDADE: Autorizar a instalação da atividade de Criação de Animais de Pequeno Porte, avicultura de postura, conforme informações apresentadas no Projeto Técnico, em uma área de uso múltiplo de 11,43 ha.

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,13	Percentual de Reserva Legal (%) 18,22
Área total da propriedade (ha) 12,90	Área de uso agropecuário atual (ha) 11,72
Área de Preservação Permanente (ha) ---	Área de uso a desmatar (ha) ---
Área de Reserva legal (ha) 2,35	Área remanescente (ha) 2,35

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 OUT 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

02

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 114/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2659.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, tintas, defensivos, etc).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a locais adequados.
10. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
11. Monitorar efluentes líquidos e gasosos, bem como, os resíduos sólidos gerados no processo produtivo, conforme previsto no Plano de Controle Ambiental da atividade, mantendo os registros de monitoramento.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/10/2018 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roseane F. Silva

IPAAM
Fl. nº 130
ASS. N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 116/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SIA Lavanderia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 1877, Sala 10, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.828.174/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2126-4000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2220

PROCESSO Nº: 2416.2018

ATIVIDADE: Serviços de Lavanderia

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manuel Urbano, km 02, Prédio 05, Distrito de Cacau Pirera, Iranduba-AM.

Coordenadas Geográficas:

Pontos	Longitude (W)	Latitude (S)	Pontos	Longitude (W)	Latitude (S)
M-01	60°6'4,53"	3°10'40,74"	M-05	60°6'6,32"	3°10'41,56"
M-02	60°6'3,68"	3°10'41,26"	M-06	60°6'5,52"	3°10'42,06"
M-03	60°6'5,44"	3°10'44,15"	M-07	60°6'4,94"	3°10'41,10"
M-04	60°6'7,23"	3°10'43,06"	M-08	60°6'4,79"	3°10'41,18"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma lavanderia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 OUT 2018
Marta Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 116/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2416.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 4 / 10 / 2018
S. Luiz Marques

IPAAM
FL. Nº 152
N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 111/12-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: BT Importação e Exportação de Artigos para Casa e Jardim Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Colantino Aleixo, nº 1849, esquina com a Av. Puraquequara, Bairro Puraquequara, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.701.736/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.156.024-8

FONE: (92) 3611-1395

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2226

PROCESSO Nº: 1502/T/12

ATIVIDADE: Armazenamento de Produtos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Colantino Aleixo, nº 1849, esquina com a Av. Puraquequara, Bairro Puraquequara, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção de dois galpões para armazenamento, carga e descarga, compreendendo uma área de 0,29ha de uma área total de 2,0843ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 111/12-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1502/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. Realizar a contenção dos taludes gerados quando dos serviços de terraplenagem.
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

ERT: 04/10/2018

Francisco Waldemar Alves Júnior

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 120/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda - UTE Caiambé.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Emílio Marconato, Complemento Galpão B18, Jaguariúna, São Paulo - SP.

CNPJ/CPF: 02.283.886/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3385-9500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2401

PROCESSO Nº: 2662.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Caiambé, s/nº, Município de Tefé-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	-03°32'0,310"	-64°24'8,312"	P-03	-03°32'3,367"	-64°24'6,397"
P-02	-03°32'0,787"	-64°24'5,922"	P-04	-03°32'2,871"	-64°24'8,817"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma usina Termoeletrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 0,68 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

04 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 120/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2662.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o Relatório Técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



RECEBI O ORIGINAL

EM: 05 / 10 / 18
EVERSON LIMONG

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 118/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DPBOM Comércio de Combustível Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. 13 de Novembro, nº 918, Centro, Apui-AM.

CNPJ/CPF: 29.791.077/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99191-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.2604

PROCESSO Nº: 3972.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. 13 de Novembro, nº 918, esquina com Minas Gerais, Centro, Apui-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
M-01	59°53'6,69"	02°12'6,75"	M-03	59°53'7,04"	02°12'8,48"
M-02	59°53'6,00"	02°12'7,44"	M-04	59°53'7,73"	02°12'7,73"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto revendedor de produtos derivados de petróleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 05 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 118/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3972.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/10/2018

Francisco Waldemar Alves Junior

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 124/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda - UTE Itamarati.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Emilio Marconato, Complemento Galpão B18, Jaguariúna, São Paulo - SP.

CNPJ/CPF: 02.283.886/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3385-9500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0504.2401

PROCESSO Nº: 2699.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Itamarati - AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	-06°25'28,946"	-68°15'25,403"	P-03	-06°25'32,054"	-68°15'23,491"
P-02	-06°25'28,791"	-68°15'23,778"	P-04	-06°25'32,218"	-68°15'25,147"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 2,64 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

08 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

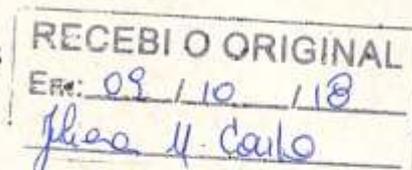
Marcelo José de Lima-Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 124/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2699.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o Relatório Técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 077/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CIGAS - Companhia de Gás do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.624.964/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.203-9

FONE: (92) 3303-3201

FAX: (92) 3303-3203

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2501

PROCESSO Nº: 3997/08/V2

ATIVIDADE: Serviços de Utilidade Pública – Distribuição de Gás Canalizado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Distrito Industrial I e II, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação da Rede de Distribuição de Gás Natural - RDGN no Distrito Industrial I e II de Manaus, com uma extensão aproximada de 21,1 km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 OUT 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 077/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3997/08/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Manter todos os elementos de sinalização de identificação da RDGN em boas condições de conservação.
10. Apresentar a este IPAAM, ao final da execução de ramais de atendimento, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra: limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obras.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 10 / 2018

Paulo Stefano da S. Queiroz

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 117/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: P S da Silva Queiroz.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ajuricaba, nº 59, Centro, Novo Airão-AM.

CNPJ/CPF: 30.307.792/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.296.664-2

FONE: (92) 99199-0946

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0802.2604

PROCESSO Nº: 3942.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ajuricaba, nº 59, Centro, Novo Airão-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
PROP-01	60°56'32.58"	2°37'40.14"	AI-02	60°56'31.55"	2°37'38,86"
AI-01	60°56'32.76"	2°37'39.06"	AI-03	60°56'31,37"	2°37'39.94"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto revendedor de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

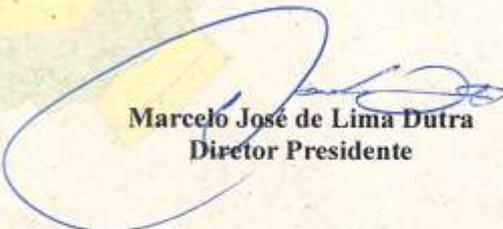
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 10 OUT 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 117/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3942.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/10/2018
SERGIO SOUSA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 123/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Valfilm Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cupiúba, nº 617, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.071.894/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.027-0

FONE: (92) 3186-8904

FAX: (92) 99148-7633

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 4037.2018

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tenta, s/nº, Gleba D-21, Lote 15-C-6, Distrito Industrial II, entre as coordenadas geográficas M-14 03º 02'16,18"S e 59º 54' 48,61"W, M-13 03º 02'16,55"S e 59º 54' 48,05"W, M-12 03º 02'19,09"S e 59º 54' 44,17"W, M-11 03º 02'20,64"S e 59º 54' 41,93"W, M-10 03º 02'22,52"S e 59º 54' 39,29"W, M-09 03º 02'22,20"S e 59º 54' 37,69"W, M-27A 03º 02'23,61"S e 59º 54' 37,39"W, M - 27 03º 02'24,74"S e 59º 54' 37,37"W, M-28 03º 02'27,45"S e 59º 54' 37,82"W, M-34 03º 02'30,04"S e 59º 54' 38,30"W, M-34A 03º 02'29,58"S e 59º 54' 38,40"W, M-35A 03º 02'29,66"S e 59º 54' 38,86"W, M-35 03º 02'24,67"S e 59º 54' 46,50"W, M-36 03º 02'22,26"S e 59º 54' 50,88"W, M-31 03º 02'20,60"S e 59º 54' 50,46"W e M-32 03º 02'18,04"S e 59º 54' 49,51"W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma indústria destinada a fabricação de embalagens de materiais plásticos em uma área de 1,59921ha de uma área total de 8,2498ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 123/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4037.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 085/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 12075, Lote B, Tarumã-Açú, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 29.067.113/0354-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3644-2373

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2317

PROCESSO Nº: 1410.2017

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 12075, Lote B, Tarumã-Açú, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Pontos	Longitude (W)	Latitude (S)	Pontos	Longitude (W)	Latitude (S)
P-01	60°1'5.27"	2°58'26.06"	P-03	60°1'7.06"	2°58'29.00"
P-02	60°1'5.27"	2°58'28.99"	P-04	60°1'7.07"	2°58'26.07"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma usina de concreto estrutural, em uma área de 2.239,98m² de um total de 5.000,00 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

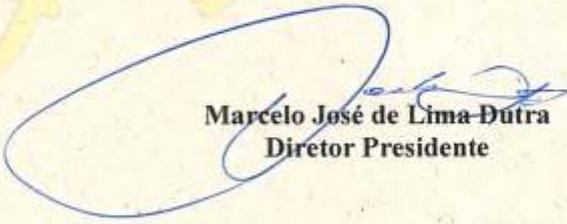
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 11 OUT 2013


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

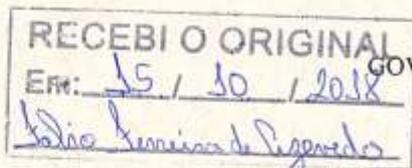
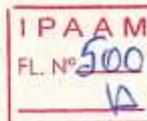

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 085/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1410.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 125/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: São Braz Indústria de Madeira Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Andreaza, nº 846-A, Centro, Apui-AM.

CNPJ/CPF: 01.021.056/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.233-2

FONE: (97) 3389-1131

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.0702

PROCESSO Nº: 3115/T/12A

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Beno Motter, s/nº, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 07°12'29,20"S e 59°53'33,57"W, Apui-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de 08 fornos para a produção de carvão vegetal e a implantação de uma estufa para secagem de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15-OUT-2018

Maria Corete M. da Silva
Diretora Técnica

15-OUT-2018

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 125/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3115/T/12A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (tora, prancha, tábuas, etc.), com a respectiva identificação e romaneio, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais), devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
16. Deverá ser evitado o recebimento de toras oças provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
17. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas, etc), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, art. 8º da Lei nº 2.416/96.
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).

RECEBI O ORIGINAL

FR: 16/10/2018
Waldo Lopes



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 126/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: COTRAP Construtora e Transportadora Pioneiro Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.542.597/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 3753.2018

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Juruá, s/nº, Iranduba-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-1	60° 10' 49.22" W	3° 17' 3.82" S	P-19	60° 10' 43.15" W	3° 17' 12.13" S
P-2	60° 10' 48.18" W	3° 17' 3.85" S	P-20	60° 10' 43.21" W	3° 17' 12.87" S
P-3	60° 10' 47.56" W	3° 17' 3.81" S	P-21	60° 10' 43.09" W	3° 17' 13.77" S
P-4	60° 10' 47.03" W	3° 17' 3.99" S	P-22	60° 10' 42.83" W	3° 17' 14.14" S
P-5	60° 10' 46.24" W	3° 17' 4.19" S	P-23	60° 10' 43.17" W	3° 17' 15.61" S
P-6	60° 10' 45.54" W	3° 17' 4.37" S	P-24	60° 10' 43.38" W	3° 17' 18.30" S
P-7	60° 10' 44.77" W	3° 17' 4.45" S	P-25	60° 10' 43.64" W	3° 17' 22.55" S
P-8	60° 10' 44.40" W	3° 17' 4.83" S	P-26	60° 10' 49.42" W	3° 17' 21.72" S
P-9	60° 10' 43.85" W	3° 17' 5.28" S	P-27	60° 10' 54.33" W	3° 17' 21.70" S
P-10	60° 10' 43.89" W	3° 17' 6.00" S	P-28	60° 10' 57.72" W	3° 17' 20.67" S
P-11	60° 10' 43.85" W	3° 17' 6.63" S	P-29	60° 10' 54.45" W	3° 17' 12.41" S
P-12	60° 10' 44.88" W	3° 17' 7.59" S	P-30	60° 10' 53.00" W	3° 17' 7.94" S
P-13	60° 10' 44.75" W	3° 17' 8.03" S	P-31	60° 10' 52.20" W	3° 17' 3.16" S
P-14	60° 10' 44.55" W	3° 17' 8.50" S	P-32	60° 10' 51.74" W	3° 17' 3.29" S
P-15	60° 10' 44.13" W	3° 17' 9.41" S	P-33	60° 10' 51.35" W	3° 17' 3.37" S
P-16	60° 10' 43.54" W	3° 17' 9.76" S	P-34	60° 10' 50.92" W	3° 17' 3.46" S
P-17	60° 10' 43.49" W	3° 17' 10.34" S	P-35	60° 10' 49.96" W	3° 17' 3.72" S
P-18	60° 10' 43.20" W	3° 17' 11.32" S	P-36	60° 10' 49.22" W	3° 17' 3.82" S

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um loteamento "Parque das Torres", em uma área de 11,8329ha, de um total de 19,0445ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

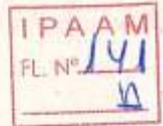
16 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 126/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3753.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório
14. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
15. Sinalizar e demarcar imediatamente toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM).
16. Adotar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de terraplanagem, visando evitar carreamento de material que venha atingir Área de Preservação Permanente – APP, existente no interior do empreendimento.



RECEBI O ORIGINAL
 Em: 17/10/18 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 Kelly Nascimento

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 112/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A - UTE Palmeiras do Javari.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação – São Paulo – SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0402.2401

PROCESSO Nº: 0967.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua General Vilagran Cabrita, s/nº, Distrito de Palmeiras do Javari, Município de Atalaia do Norte-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	-05°08'12.56"	-72°48'42.20"	P-04	-05°08'11.68"	-72°48'40.95"
P-02	-05°08'12.56"	-72°48'40.53"	P-05	-05°08'12.26"	-72°48'41.03"
P-03	-05°08'11.70"	-72°48'40.39"	P-06	-05°08'12.20"	-72°48'42.14"

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma usina Termoelétrica – UTE, que utilizará diesel/biodiesel, com potência de 891 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 17 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 112/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0967.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o Relatório Técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 18/10/2018

Francisco Wellington Alves Junior

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 130/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda - UTE Uarini.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Emílio Marconato, Complemento Galpão B18, Jaguariúna, São Paulo - SP.

CNPJ/CPF: 02.283.886/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3385-9500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0908.2401

PROCESSO Nº: 2990.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Uarini - AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	-02°59'20,300"	-65°09'44,600"	P-03	-02°59'23,600"	-65°09'43,500"
P-02	-02°59'21,700"	-65°09'42,500"	P-04	-02°59'22,100"	-65°09'45,800"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 3,96 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

18 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 130/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2990.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o Relatório Técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/10/2018

Francisco Waldemar...



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 129/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda - UTE Murituba.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Emilio Marconato, Complemento Galpão B18, Jaguariúna, São Paulo - SP.

CNPJ/CPF: 02.283.886/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3385-9500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0905.2401

PROCESSO Nº: 3166.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Murituba, Município de Codajás - AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	-03°51'33.99"	-62°28'22.077"	P-03	-03°51'35.995"	-62°28'22.541"
P-02	-03°51'35.405"	-62°28'21.201"	P-04	-03°51'33.984"	-62°28'23.418"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 0,75 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13 OUT 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

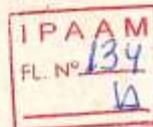
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 129/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3166.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o Relatório Técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



RECEBIDO ORIGINAL
Em 10/10/2018
13:45
M. G. M. da Silva

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 133/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda - UTE Tefé.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Emílio Marconato, Complemento Galpão B18, Jaguariúna, São Paulo - SP.

CNPJ/CPF: 02.283.886/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3385-9500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2401

PROCESSO Nº: 2656.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Tefé - AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	-03°20'58,922"	-64°41'22,778"	P-03	-03°21'4,448"	-64°41'25,220"
P-02	-03°21'1,417"	-64°41'20,993"	P-04	-03°21'1,967"	-64°41'26,994"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 29,40 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 22 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 133/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2656.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o Relatório Técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 94
N

RECEBI O ORIGINAL

EM: 25 / 10 / 18

Leonidas Bernardino Silva

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 134/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CDL Centro de Distribuição e Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Governador José Lindoso, nº 3007, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.488.542/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98245-1228

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 4123.2018

ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos alimentícios em geral

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Av. Governador José Lindoso, nº 3007, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Pontos	Longitude	Latitude	Pontos	Longitude	Latitude
P1	59°59' 23,35" W	3° 3'53,81" S	P3	59°59' 27,49" W	3° 3'59,01" S
P2	59°59' 28,73" W	3° 3'54,36" S	P4	59°59' 25,06" W	3° 3'58,76" S

FINALIDADE: Autorizar a construção de um supermercado com área útil de 5.284,81 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 134/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 4123.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 26/10/2018

IPAAM
FL. Nº 1744

N

Joana Darc Costa de S.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 012/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Super Terminais Comércio e Indústria Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.335.535/0002-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.128.410-0

FONE: (92) 98175-3690 (com 02)

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 0136/01/V5A

ATIVIDADE: Transportes e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a ampliação do cais flutuante (PIER) de 480m para 720m de extensão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 06 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 012/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0136/01/V5A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26 / 10 / 2018
W.ogo M. Lima

IPAAM
FL. Nº 26
N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 139/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Big Trading e Empreendimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua dos Barés, nº 425, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.317.393/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3232-8249

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 4425.2018

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Governador José Lindoso com Av. Nathan Xavier de Albuquerque, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um empreendimento comercial atacadista, com área de projeto de 16.000,00 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

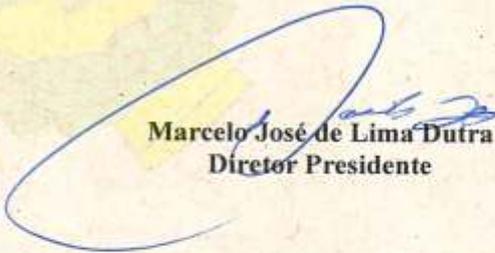
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Outubro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

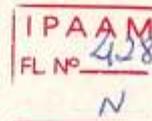

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 139/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 4425.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo, deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Deverá ser apresentado, no prazo de 60 dias, o projeto de esgotamento sanitário, devidamente aprovado pela concessionária.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL
Em: 26 / 10 / 2018
Nelson S. Lopes de Azevedo

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 047/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. - ETE Timbiras

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 0949/T/16

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Timbiras, s/nº, Cidade Nova, ETE Timbiras, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar as intervenções necessárias à melhoria e implantação do sistema de tratamento de esgoto em 29.000 metros de rede subterrânea para coleta e transporte, 07 estações elevatórias de esgoto, implantação de unidades na estação de tratamento de esgoto da Rua Timbiras e nas áreas denominadas áreas A (N23 e N24) e B (N13), no Bairro Cidade Nova.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 047/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0949/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Executar no prazo de vigência da licença de operação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



IPAAAM
FL. Nº 451
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26.10.2018

Debra S. Amijes da Cunha

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 122/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. - ETE Conjunto São Judas Tadeu

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 3217

PROCESSO Nº: 2596/T/04A

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Conjunto São Judas Tadeu, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de obras para implantação do sistema de tratamento de esgoto: estação elevatória de esgoto – EEE, rede coletora e rede recalque, ligando à ETE Timbiras, para atendimento do Conjunto São Judas Tadeu, em atendimento a 3.355 habitantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 122/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2596/T/04A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Executar no prazo de vigência da licença de operação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

ERR: 29/10/2018

Jean N. Cortes

IPAAM
FL. Nº 257
N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 069/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manoel Gomes Nogueira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rodrigues Alves, nº 29, Dom Pedro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 005.488.632-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3367-2865

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 1592/T/15

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Carlos Braga, km 06, Expansão Urbana, Iranduba-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
M-4322	60°9'59.58"	3°14'36.67"	M-4314	60°10'28.83"	3°14'47.72"
M-4322	60°9'54.19"	3°14'44.43"	M-4315	60°10'28.69"	3°14'37.69"
M-4322	60°9'56.06"	3°14'45.14"	M-4285	60°10'22.14"	3°14'37.74"
M-4322	60°9'55.54"	3°14'46.66"	M-4284	60°10'19.47"	3°14'37.60"
P-1504	60°9'56.90"	3°14'46.70"	P-1523	60°10'5.56"	3°14'37.24"
P-1505	60°9'57.45"	3°14'46.72"	P-1522	60°10'5.04"	3°14'37.20"

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento com a realização dos serviços de terraplenagem, em uma área de 24,1480ha de um imóvel com área total de 29,7071ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Ambiental nº 120/18/IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 069/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1592/T/15.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/10/18

Murilo Souza

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 136/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: L. de Souza Barbosa - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 158, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 26.990.478/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99101-5209

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3001

PROCESSO Nº: 0853.2017

ATIVIDADE: Culturas Permanentes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 158, Itacoatiara-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-01	59°13'11,17"	02°54'27,96"	A-01	59°13'23,43"	02°54'36,90"
P-02	59°13'10,13"	02°54'35,70"	A-11	59°13'24,02"	02°54'28,59"

FINALIDADE: Autorizar a implantação do cultivo de culturas permanentes, em uma área de 11.061ha.

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 5,53148	Percentual de Reserva Legal (%) 79,99
Área total da propriedade (há) 55,3148	Área de uso atual (ha) 4,95
Área de Preservação Permanente (ha) 1,7200	Área de uso a desmatar (ha) 6,106
Área de Reserva legal (ha) 44,2518	Área remanescente (ha) -----

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

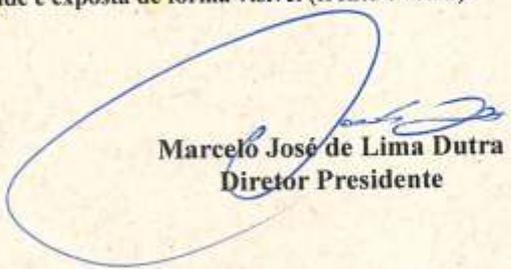
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 de Outubro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 136/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0853.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº.7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 165
N

RECEBI O ORIGINAL
Em 30/10/2018
[Signature]

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 131/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Águas do Rio Negro II - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 17, Margem direita, Estrada da Cidade Universidade, Lote 112, Gleba 04, Perímetro Urbano, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 22.456.486/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99362-3988

LAU/SV: 116/18

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 3006.2017

ATIVIDADE: Loteamento – Condomínio Residencial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 17, Margem direita, Estrada da Cidade Universidade, Lote 112, Gleba 04, Perímetro Urbano, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento para condomínio em uma área de 48,09, de um total de 59,225ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal/IPAAM/Nº 116/18.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 OUT 2018

[Signature]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 131/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3006.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Informar a este IPAAM, a destinação final do material oriundo da supressão vegetal.
8. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
9. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM)
10. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
12. Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM.
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
14. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
15. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
16. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
17. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
18. O sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário deverá conter pontos de coleta de fácil acesso.
19. Aprovação pelo órgão competente do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário ou cópia do Habite-se.



RECEBI O ORIGINAL
Em: 30 / 10 / 18
Jeany Nascimento

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 038/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: BIC Amazônia S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Içá, nº 500, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.402.277/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.045-4

FONE: (92) 3613-3060

FAX: (92) 2127-6365

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 4199.2016

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Buriti, Lote 2.11, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de dois galpões para fins industriais, com área de 4,09ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

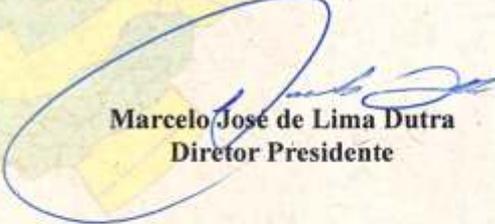
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 30 OUT 2018


Maria Gorete M da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 038/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4199.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



RECEBI O ORIGINAL
 Em: 31/10/18
 Kelly Nogueira

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
 FL. Nº 147
 N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 098/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A - UTE Estirão do Equador.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação – São Paulo – SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0401.2401

PROCESSO Nº: 0966.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Santos Dumont, nº 48, Distrito de Estirão do Equador, Município de Atalaia do Norte-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	-04°31'45.88"	-71°37'12.83"	P-05	-04°31'46.67"	-71°37'14.02"
P-02	-04°31'46.67"	-71°37'11.82"	P-06	-04°31'46.16"	-71°37'13.62"
P-03	-04°31'47.21"	-71°37'12.22"	P-07	-04°31'46.45"	-71°37'13.26"
P-04	-04°31'47.42"	-71°37'13.01"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma usina Termoelétrica – UTE, que utilizará diesel/biodiesel, com potência de 891kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 335 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 25 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 098/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0966.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o Relatório Técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.
17. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL		IPAAAM
EPP: 30 / 11 / 18		Nº 2417
Shalda Reis da Silva		N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 113/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rancho Ing Ferradurinha Agro Industrial Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Nilton Lins, nº 2920, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.629.153/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.296.827-5

FONE: (92) 98121-7466

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1011.1819

PROCESSO Nº: 2417.2017

ATIVIDADE: Agroindústria

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 67, Margem esquerda, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°14'32,13" e 60°34'13,68", **P2** 03°14'31,15" e 60°34'15,45", **P3** 03°14'30,35" e 60°34'15,02", **P4** 03°14'31,36" e 60°34'13,26", Manacapuru-AM.

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 1,8161	Percentual de Reserva Legal (%) 21,2300
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 145,2900	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 114,4500
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 19,9700	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 30,8400	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma indústria destinada à fabricação de laticínios, no imóvel denominado "Rancho Ing Ferradurinha Agro Industrial Ltda".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

31 OUT 2018

Marla Gorete M da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 113/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2417.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas), gerados no empreendimento.
12. As áreas de empréstimo e bota fora devem ser previamente licenciadas pelo órgão.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/10/2018

Francisco Waldemar Alves Junior

IPAAM
FL. Nº 101
N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 137/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda - UTE Alterosa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Emílio Marconato, Complemento Galpão B18, Jaguariúna, São Paulo - SP.

CNPJ/CPF: 02.283.886/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3385-9500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0403.2401

PROCESSO Nº: 4265.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Santo Antônio do Içá - AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	-03°03'15.80"	-68°59'58.97"	P-03	-03°03'17.99"	-68°59'57.68"
P-02	-03°03'16.07"	-68°59'57.36"	P-04	-03°03'17.74"	-68°59'59.28"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 0,75 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

31 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 137/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4265.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o Relatório Técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 516
N

RECEBI O ORIGINAL

EPN: 31110118

Jubiana Patrícia

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 112/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 2505

PROCESSO Nº: 2533/T/04

ATIVIDADE: Distribuição e abastecimento de água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rio Negro, s/nº, Mauzinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação da rede de distribuição e abastecimento de água, fornecido pela ETA do sistema de captação do Mauzinho, composto por Rede de distribuição de água, adutoras, reservatórios, estações elevatórias de água, abrangendo os setores hidráulicos **R1** (Distrito Industrial, Vila da Felicidade, Vila Buriti e Atilio Andreazza) e **R2** (Distrito Industrial II, Parque Mauá, Eliza Miranda, Nova República, Mauzinho e Comunidade Bom Jardim), em uma extensão de 40,62km, em Manaus-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 112/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2533/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É proibido o lançamento no solo e em corpos d'água de resíduos oleosos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição no ambiente.
8. Adotar procedimentos adequados para coleta, transporte e destinação correta do material de bota fora gerado na obra.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02, 348/04, 431/11 e 448/12.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. **Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.**
13. Apresentar **bimestralmente** a este IPAAM, Relatório referente a gestão dos resíduos gerados pelas atividades de construção civil, descrevendo critérios e procedimentos adotados pela empresa para dar destinação adequada a estes, considerando as suas diversas classes de acordo com a NBR 10004/2004.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 1015
N

RECEBI O ORIGINAL

EPN: 31.1.10.128

Fabiana Patrício

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 038/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515/5588

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2505

PROCESSO Nº: 1242/02/V3A

ATIVIDADE: Distribuição e abastecimento de água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Área Urbana do Município de Manaus, delimitada pela área de influência do Sistema de Redes Ponta do Ismael, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de intervenções numa extensão de aproximadamente 150 km na área urbana de Manaus, visando a substituição e implantação da rede de distribuição de água.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 038/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1242/02/V3A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. **Apresentar a este IPAAM, 90 dias** antes de cada intervenção a ser realizada na rede, Plano de Controle Ambiental (PCA) da área a ser intervencionada, Memorial Descritivo das atividades a serem realizadas, incluindo extensão da rede a ser implantada, cronograma executivo e local de destinação do bota fora.
8. **Apresentar a este IPAAM, 30 dias** após a conclusão de cada intervenção, relatório descritivo e fotográfico das atividades realizadas.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. Os resíduos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em local específico para tal e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor e cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentados ao IPAAM.
11. Adotar procedimentos adequados para coleta, transporte e destinação correta do material de bota fora gerado na obra.
12. É proibido o lançamento no solo e em corpos d'água de resíduos oleosos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição no ambiente.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. Proteger a flora conforme estabelecido na Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e suas alterações e regulamentações.
15. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Qualquer acidente e/ou incidente que envolva as estruturas objeto desta licença, adotar imediatamente, as medidas que vise sanear tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM.
18. Proteger a flora e a Área de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e suas alterações e regulamentações e só realizar intervenção nesta área quando devidamente autorizada por este IPAAM.
19. Desenvolver as atividades de forma a evitar o carreamento de material sedimentar para o leito dos corpos d'água.